

des da verba do capítulo 2.º, artigo 18.º, da tabela de distribuição da despesa do Ministério do Fomento para o actual ano económico.

Paços do Governo da República, em 28 de Abril de 1912.—*Manuel de Arriaga*—*José Estêvão de Vasconcelos*.

Ex.º Sr.—Por ocasião das cheias do Tejo tiveram de ser prestados serviços extraordinários por uma parte do pessoal em serviço nesta Direcção e principalmente pelo que sorve nas 2.ª e 3.ª Secções, em cujas áreas estão situadas as obras mais importantes.

Na 3.ª secção, a secretaria em Santarém tem de conservar-se em serviço permanente durante dias sucessivos; e alguns chefes de conservação e apontadores desta e da 2.ª secção tem de fazer serviço aturado e por vezes arriscado de dia e de noite para a necessária vigilância e defesa das obras e para os socorros e salvamento de pessoas e gados, dos campos.

Tem sido por isso de uso abonar-se a este pessoal uma gratificação correspondente às noites de serviço, documentando a despesa pela verba destinada ao serviço das cheias, pelo qual é pago o pessoal jornalheiro empregado em tal serviço.

Nas cheias do último inverno, as importâncias para tal fim destinadas ao pessoal de secretaria e de conservação, propostas pelos chefes da 2.ª e 3.ª secções, são as seguintes:

2.ª secção—Cheia de Fevereiro de 1912	17\$400
3.ª secção:	
Cheia de Dezembro de 1911	19\$760
Cheia de Fevereiro de 1912	112\$160
Soma	149\$320

Na importância a que em meu officio n.º 36-A, desta data, propus que fosse elevada a verba destinada ao pagamento das despesas das cheias, contei com a quantia acima indicada, para o caso de ser superiormente autorizado o respectivo abono, aguardando, porém, qualquer resolução que V. Ex.ª tenha por conveniente comunicar-me.

Em relação à cheia anterior, de Dezembro de 1910, foi o abono correspondente autorizado por despacho de 17 de Fevereiro de 1911.

3.ª Direcção de Serviços Fluviais e Marítimos, em 6 de Abril de 1912.—O Engenheiro Director, *José Maria Cordeiro de Sousa*.

Os encargos da presente proposta, na importância de cento e quarenta e nove mil trezentos e vinte réis, poderão ser custeados pelas disponibilidades da verba do capítulo 2.º, artigo 18.º da tabela da distribuição da despesa deste Ministério, para o actual ano económico, nos termos da consulta do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, de 13 do corrente.

9.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, em 20 de Abril de 1912.—Pelo Chefe da Repartição, *António Ortigão Peres*.

Nesta proposta acha-se exarado o despacho do teor seguinte: Autorizo.—22 de Abril de 1912.—*Estêvão de Vasconcelos*.

Sob proposta do Ministro do Fomento, e nos termos do disposto no § 2.º do artigo 52.º da carta de lei de 9 de Setembro de 1908, e atendendo às informações das Direcções de Obras Públicas dos distritos do Porto, Coimbra, da 2.ª e 3.ª de Lisboa, da 4.ª circunscrição das inspecções permanentes e da comissão de verificação da resistência das pontes e construções metálicas, acêrea da necessidade de serviços extraordinários a executar, além das horas regulamentares do expediente, por urgência de serviço durante o segundo semestre do corrente ano económico:

Hei por bem, conformando-me com as referidas informações, decretar que, para remuneração daquales trabalhos, seja autorizada a quantia de 398\$000 réis, paga pela respectiva verba inscrita no capítulo 1.º, artigo 4.º da tabela da distribuição da despesa do Ministério do Fomento para o actual ano económico, por onde devem ser custeados os respectivos encargos, devendo a concessão das gratificações ser distribuída na conformidade da proposta da 9.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública sobre as supraditas informações.

Paços do Governo da República, em 4 de Maio de 1912.—*Manuel de Arriaga*—*José Estêvão de Vasconcelos*.

Determinou V. Ex.ª que esta Repartição archivasse todas as propostas recebidas para concessão de gratificações por trabalhos extraordinários, a fim de, oportunamente, lhe ser dado seguimento.

Distando apenas dois meses da conclusão do actual ano económico, parece a esta Repartição ser esta a oportunidade para ser tomada qualquer resolução sobre o assunto, pois que em 30 de Junho próximo caducam as autorizações parlamentares para applicação das verbas do Orçamento em vigor, pelo que, em harmonia com as propostas existentes e com o saldo disponível da verba do capítulo 1.º, artigo 4.º, da tabela da distribuição da despesa do Ministério do Fomento, para o actual ano económico, por onde devem ser custeados os respectivos en-

cargos, tenho a honra de propor a V. Ex.ª a concessão das seguintes gratificações em cada um dos meses de Maio e Junho próximos:

Inspeções permanentes de obras públicas:	
Amândio Augusto de Almeida Campos, apontador de 2.ª classe	12\$000
Direcção das Obras Públicas do distrito do Porto:	
Estêvão Pinheiro Rodrigues de Carvalho, es- criturário de 1.ª classe	15\$000
Álvaro de Sousa, idem de 2.ª classe	12\$000
2.ª Direcção das Obras Públicas do distrito de Lisboa:	
José Carlos Lagrange, chefe de expediente da Direcção	10\$000
Manuel António Máximo, escrevente	10\$000
Eduardo G. S. F. Simões, encarregado de expediente da 2.ª Secção	8\$000
António Francisco Gonçalves, encarregado da contabilidade da 2.ª Secção	10\$000
Direcção das Obras Públicas do distrito de Coimbra:	
Augusto António dos Reis, desenhador de 2.ª classe	10\$000
Adelino de Sousa Maia, es- criturário de 1.ª classe	10\$000
Adelino Abílio de Sousa, es- criturário de 2.ª classe	10\$000
Francisco Pinto Marques dos Santos, apontador de 3.ª classe	8\$000
Agostinho da Costa Alcântara, escrevente	8\$000
3.ª Direcção de Obras Públicas do distrito de Lisboa:	
Joaquim Luís Cardoso, es- criturário de 2.ª classe	15\$000
Augusto da Costa Rito, encarregado da contabilidade	15\$000
Tomás Vargas da Costa, desenhador de 2.ª classe	10\$000
Alfredo Jaime Carneira, es- criturário de 2.ª classe	10\$000
João Manuel Vicente, apontador de 2.ª classe	8\$000
José das Neves, apontador de 3.ª classe	8\$000
Comissão de Verificação de Resistência das Pontes e Construções Metálicas:	
António Serra, escrevente	10\$000
Total—Réis.	199\$000

9.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, em 30 de Abril de 1912.—Pelo Chefe da Repartição, *António Ortigão Peres*.

Nesta informação foi lavrado o seguinte despacho: Conformer-me.—2-5-912.—*Estêvão de Vasconcelos*.

Para os devidos efeitos se publicam os seguintes despachos:

Maio 13

Barnabé da Costa Roxo, condutor de 1.ª classe da secção de obras públicas do quadro auxiliar do corpo de engenharia civil em serviço na Direcção Fiscal de Exploração dos Caminhos de Ferro—concedidos quinze dias de licença para se tratar, ficando obrigado ao pagamento do sêlo respectivo nos termos do decreto de 16 de Junho de 1911.

Maio 14

António Sanches, desenhador de 1.ª classe do quadro auxiliar do corpo de engenharia civil em serviço na Direcção das Obras Públicas do distrito do Porto—concedidos trinta dias de licença para se tratar, ficando obrigado ao pagamento dos respectivos emolumentos e sêlo nos termos da alínea a) do artigo 2.º do decreto de 16 de Junho de 1911 e de outro decreto da mesma data.

Direcção Geral de Obras Públicas e Minas, em 14 de Maio de 1912.—O Director Geral, *Francisco da Silva Ribeiro*.

Repartição de Minas

1.ª Secção

Manuel de Arriaga, Presidente da República Portuguesa, pelo voto da Assembléa Nacional Constituinte, faço saber aos que isto alvará virem, que, tendo-me sido presente o requerimento em que a Sociedade L'Urane, E. Urbain, A. Feigu & C.ª pede a concessão da mina de urânio de Lanchais, situada na freguesia de Aguas Belas, concelho de Sabugal, distrito da Guarda:

Considerando que a requerente obteve o diploma de descobridora legal desta mina em portaria de 16 de Junho de 1911 e satisfiz a todos os preceitos da lei e regulamento de minas;

Vista a consulta do Conselho Superior de Obras Públicas e Minas;

Hei por bem, conformando-me com a mencionada consulta, conceder definitivamente, por tempo ilimitado, à Sociedade L'Urane, E. Urbain, A. Feigu & C.ª, a propriedade da mina de urânio de Lanchais, situada na freguesia de Aguas Belas, concelho do Sabugal, distrito da Guarda, com a demarcação indicada na citada portaria de 16 de Junho de 1911.

Em virtude da presente concessão, a concessionária fica

obrigada a todos os preceitos consignados no decreto com força de lei de 30 de Setembro de 1892, e especialmente aos seguintes:

1.º Executar os trabalhos de lavra segundo as regras da arte, submetendo-se o concessionário, director técnico, empregados e trabalhadores, às regras do policia estabelecidas nos regulamentos;

2.º Responder pelos danos e prejuizos que da lavra possam resultar a terceiro;

3.º Ressarcir os danos e prejuizos que possam sobrevir a terceiro do aparecimento de água dentro da mina, sua condução para fora ou sua incorporação em rios, arrosios ou desagudouros, quando se prove que elas são nocivas;

4.º Pagar os danos e prejuizos que causarem aos vizinhos pelas águas acumuladas nos trabalhos, se não as esgotar quando para isso seja intimado;

5.º Dar principio aos trabalhos dentro de três meses, a contar da data da publicação do alvará de concessão, salva a circunstância de força maior, devidamente comprovada;

6.º Ter a mina em constante estado de lavra activa;

7.º Executar as providências que lhe forem ordenadas e no prazo que lhe for marcado, para evitar a ruína dos trabalhos;

8.º Não fazer lavra ambiciosa que dificulte o ulterior aproveitamento do jazigo;

9.º Não suspender os trabalhos com intenção de os abandonar, sem dar parte ao Governador Civil e sem os deixar em bom estado de segurança;

10.º Satisfazer aos impostos que as leis estabelecerem;

11.º Enviar ao Ministério do Fomento, anualmente, relatórios e plantas dos trabalhos executados no período anterior;

12.º Não admitir novo director técnico, nem variar o plano da lavra, sem licença do Governo, ouvido o Conselho Superior de Obras Públicas e Minas;

13.º Estabelecer as obras necessárias para a segurança e salubridade das povoações e dos operários;

14.º Executar as obras necessárias para evitar o extravio das águas de regas;

15.º Extrair do solo sómente as substâncias úteis, indicadas neste alvará, e as que com elas se acharem associadas;

16.º Não admitir, nos trabalhos subterrâneos, menores até a idade de catorze anos;

17.º Comunicar imediatamente à autoridade administrativa da respectiva localidade, e à Repartição de Minas, qualquer desastre que se dê nos trabalhos superficiais ou subterrâneos, a fim de que se possam averiguar as causas a que seja devido;

18.º Apresentar o plano de lavra dentro do prazo de doze meses, a contar da publicação do presente alvará, conforme é determinado pelo artigo 38.º do decreto com força de lei de 30 de Setembro de 1892.

Determina-se portanto que todas as autoridades, a quem o conhecimento e a execução do presente alvará pertencer, o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nele se contém.

Não pagou direitos de mercê por os não dever.

E, por firmeza do que dito é, este vai por mim assinado e selado com o sêlo da República Portuguesa e com os a que se refere o decreto de 16 de Junho de 1911.

Dado nos Paços do Governo da República, em 11 de Maio de 1912.—*Manuel de Arriaga*—*José Estêvão de Vasconcelos*.

(Lugar do sêlo da República Portuguesa).

Alvará concedendo por tempo ilimitado à Sociedade L'Urane, E. Urbain, A. Feigu & C.ª a propriedade da mina de urânio de Lanchais, situada na freguesia de Aguas Belas, concelho do Sabugal, distrito da Guarda, pela forma e com as prescrições retro declaradas.

Passou-se por despacho de 18 de Março de 1912. *Emídio Cardoso* o fez.

2.ª Secção

Manuel de Arriaga, Presidente da República Portuguesa, pelo voto da Assembléa Nacional Constituinte, faço saber aos que este meu alvará virem, que, tendo-me sido presente o requerimento em que António Martins Canhoto pede licença para explorar as nascentes de água minero-medicinal de Vidago Canhoto, na freguesia de Arcossó, concelho de Chavos, distrito de Vila Rial;

Vistos os documentos por onde se prova ter a requerente satisfeito a todos os preceitos estabelecidos no artigo 5.º do decreto com força de lei de 30 de Setembro de 1892, que regula o aproveitamento das águas minero-medicinaes e a exploração dos estabelecimentos anexo;

Vista a reclamação apresentada pela Empresa das Aguas do Vidago;

Tendo sido ouvidos o Conselho Superior de Obras Públicas e Minas e o Conselho Superior de Higiene;

Hei por bem, conformando-me com as respectivas consultas, conceder definitivamente, por tempo ilimitado, a António Martins Canhoto, licença para explorar a nascente de água minero-medicinal de Vidago Canhoto, situada na freguesia de Arcossó, concelho de Chavos, distrito de Vila Rial, ficando sujeita a todos os encargos e obrigações impostos no mencionado decreto de 30 de Setembro de 1892 e a todas as leis o regulamentos em vigor ou que de futuro vierem a ser promulgados, devendo apresentar o certificado de análise química e da análise bacteriológica, depois de concluída a captagem definitiva da mencionada nascente.

Determina-se, portanto, que todas as autoridades a